



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 00.179.234/0001-94

GESTÃO 2023/2024

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 002/2023

Data: 08/05/2023.

AUTORIA: Mesa Diretora.

PROJETO DE LEI N. 019/2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Celso Luiz Padovani, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será concedido o décimo terceiro salário aos vereadores, com base no subsídio, conforme decisão proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 650898 do Supremo Tribunal Federal e Julgamento Singular do TCE/MT nº 323/ILC/2018 que autoriza o pagamento do 13º na mesma legislatura.

Art. 2º O décimo terceiro será pago anualmente, em parcela única, no mês de dezembro.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º A presente Lei vem devidamente acompanhada do Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro e Declaração do Ordenador de Despesas, conforme anexos os quais fazem parte integrante desta norma.

Art. 5º A presente Lei retroagirá seus efeitos na data de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO JOSÉ FIABANE
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 00.179.234/0001-94

GESTÃO 2023/2024

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 019/2017**, que “DISPÕE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

Consoante Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal de Marcelândia que emitiu relatório de impacto financeiro favorável, anexo a este projeto, consoante Recurso Extraordinário nº 650898 do Supremo Tribunal Federal e Julgamento Singular do TCE/MT nº 323/ILC/2018 que autoriza o pagamento do 13º na mesma legislatura e considerando que o aumento provocado pelo 13º salário para os vereadores tem adequação orçamentária e financeira, conforme dispõe o Art. 16 e segts. da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação em **regime de urgência especial** pedindo que se manifestem de acordo conforme proposto.

PEDRO JOSÉ FIABANE
PRESIDENTE